



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR




MENSAGEM Nº 960

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE  
PROJETO DE LEI Nº 426/17

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E  
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à  
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da  
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel  
no Município de Joinville".

Florianópolis, 26 de outubro de 2017.

  
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Governador do Estado

Lido no Expediente <u>102ª</u> Sessão de <u>31/10/17</u>
As Comissões de:
<u>(5)</u> JUSTIÇA
<u>(11)</u> FINANÇAS
<u>(14)</u> TRABALHO
Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**



**EM Nº-128/17**

Florianópolis, 04 de agosto de 2017.

Senhor Governador,



Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que o Poder Executivo fica autorizado a desafetar e doar ao Município de Joinville, o imóvel com área de 1.250,00 m<sup>2</sup> (mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 68.844 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrado sob o nº 0179 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação de uma unidade básica de saúde por parte do Município.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

**Milton Martini**

Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0426.1/2017

Autoriza a doação de imóvel no Município de Joinville.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Joinville o imóvel com área de 1.250,00 m<sup>2</sup> (mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 68.844 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville e cadastrado sob o nº 00179 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titulação da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade regularizar a instalação da unidade básica de saúde municipal edificada no imóvel objeto da doação.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

- I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;
- II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou
- III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado